

PROJETO DE LEI Nº. 141

DE 1996

Publique-se Inclua-se em  
12/3/96  
12/3/96  
Presidente

*Institui a Semana da Mulher na rede estadual de ensino e dá outras providências*

FLS. N.º 01  
PROJ. 1333  
B

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º. - Passará a integrar o calendário de comemorações oficiais da rede estadual de ensino a Semana da Mulher, cuja realização deverá incluir o dia 08 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data, dentro da aludida Semana da Mulher.

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos políticos, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade e que contribuam para o rompimento de preconceitos e idéias estereotipados de desigualdades.

Artigo 2º. - Será constituída no âmbito da referida unidade escolar, comissão constituída por representantes do corpo discente e docente, afim de planejar e coordenar as atividades previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - Nas unidades de ensino onde estejam constituídos e em funcionamento os grêmios estudantis caberá a esta organização a indicação dos membros do corpo discente para composição da comissão referida no artigo supra.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No ano passado, homens e mulheres do mundo inteiro voltaram suas atenções para a Conferência Mundial de Mulher, promovida pela O.N.U. realizada no mês de setembro na China, cujo tema foi "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz".

A conferência foi o principal evento de discussão sobre a situação da mulher no mundo inteiro e provocou intensa mobilização dos diversos segmentos organizados de mulheres.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL  
1333 de 13 3 1996  
Ass. B

ENTREGUE A MESA EM:  
004120  
7 MAR 1996

Em Pequim, o governo brasileiro assinou a declaração oficial, se comprometendo, juntamente com outros países, a aplicar a plataforma de ação nascida da Conferência de Pequim, que visa basicamente reconhecer o papel fundamental da mulher na organização sócio-econômica de seus respectivos países e extirpar a situação injusta em que se encontram ao ter que administrar um lar em condições de crescente escassez ou pela sobrecarga da dupla jornada de trabalho, ou ainda, a situação de abandono social na velhice pela não cobertura dos sistemas de seguridade social do trabalho não remunerado.

Contudo, o governo brasileiro muito se distancia do comprometimento firmado em Pequim, ao tentar acabar com a aposentadoria por idade e por tempo de serviço e eliminar a diferença para as mulheres (05 anos a menos).

Entendemos que as ações para a superação das desigualdades, que ainda persistem no limiar do século XXI, devem extrapolar as ações no âmbito do executivo, no sentido da educação das nossas crianças e adolescentes, futuros cidadãos, a entenderem o real papel da mulher na sociedade e a necessária igualdade de condições que deve obter para que na prática se estabeleça a garantia de uma sociedade mais justa.


Dai a nossa proposta instituindo, na rede estadual de ensino, comemoração específica e extensiva do Dia da Mulher, para que nossa sociedade seja efetivamente educada para a igualdade, sem distinção de sexo, cor ou classe social.

Tomamos como exemplo a ser seguido, a Lei Municipal nº. 82/93, da lavra da vereadora Ana Martins, que em termos semelhantes à nossa propositura instituiu em âmbito municipal a Semana da Mulher.

Esperamos, assim, podermos, também, contribuir com o necessário apoio dos nobres pares, para o avanço e solidificação de um Estado sem discriminação.

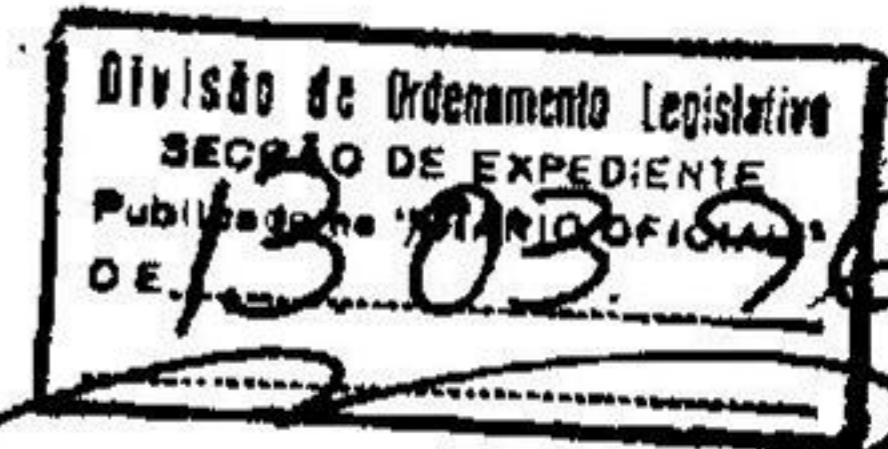
Sala das Sessões,

março de 1996.

  
Nivaldo Santana  
Deputado Estadual - PCdoB

  
Jamil Murad  
Deputado Estadual - PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SDC, 1213 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª à 31ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 1333/56

D.O.L. 21 de março de 1996

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça,  
II) Educativa.

21/ março 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 26/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 27/03/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Sent  
em prazo p=

03/04/96 10 dias

Presidente

São Paulo, 08 de abril

de 1996

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr. José Luiz Queiroz Pereira

PROJETO DE LEI Nº 141-96

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Nivaldo Santana

PARECER: E.C. f. - Deputado Osvaldo Justo

ASSUNTO: Institui a "Semana da mulher", no calendário oficial de ensino.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: D.D.J. - G.A.T.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, a "Semana da mulher" já foi instituída pela Lei 4565, de 18.04.85, conforme cópia anexa.

Albuquerque  
(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Prof. Paulo de Faria Júnior" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Vicente, em Mauá.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

**LEI N.º 4.561, DE 17 DE ABRIL DE 1985**

*Dá a denominação de "Prof. Carlos Alberto Galhiego" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campo Grande, em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Alberto Galhiego" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campo Grande, em Campinas.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

**LEI N.º 4.562, DE 17 DE ABRIL DE 1985**

*Declara de utilidade pública a Creche "Padre José", com sede nesta Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — É declarada de utilidade pública a Creche "Padre José", com sede nesta Capital.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social*  
*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

**LEI N.º 4.563, DE 17 DE ABRIL DE 1985**

*Dá a denominação de "Bernardo Ferreira Louzada" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Rio do Ouro, em Caraguatatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

**LEI N.º 4.564, DE 17 DE ABRIL DE 1985**

*Dá a denominação de "Mal. Milani" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Echaporã, em Echaporã*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Maurício Milani" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Echaporã, em Echaporã.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

**LEI N.º 4.565, DE 18 DE ABRIL DE 1985**

*Institui a "Semana da Mulher" a ser comemorada, anualmente, de 2 a 8 de março, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica instituída a "Semana da Mulher", a ser comemorada, anualmente, no período de 2 a 8 de março.

**Parágrafo único** — O Poder Executivo fará realizar, na semana de que trata este artigo, palestras, conferências, reuniões e outros eventos que invoquem a problemática da mulher em nossa sociedade, em bibliotecas públicas, na rede oficial de ensino, bem como nos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

**Artigo 2.º** — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de abril de 1985.

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 650, DE 2 DE ABRIL DE 1985**

*Aprova as conclusões e propostas formuladas pela Comissão Especial de Inquérito constituída com a finalidade de apurar a situação do Trabalhador Volante "Bóia-Fria" do Estado*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a

elaboração, em caráter urgente, de um programa junto com o objetivo de dar solução global à situação dos trabalhadores volantes do Estado e objetivos direitos, conscientizando, ao mesmo tempo, os quanto às suas responsabilidades e obrigações;

2 — Fiscalizar o exercício do trabalho rural zelando pela vigência dos direitos do trabalhador do formas de relações entre as partes que atendades mínimas dos trabalhadores volantes;

3 — Intensificar, através das Secretarias de vigilância no recrutamento, transporte, alojamento que os empregadores dispensem aos trabalhadores "frias";

4 — Elaborar um plano de socialização das tas do Estado com o objetivo de fixar o homem no do início a um processo de Reforma Agrária;

5 — Incentivar as instituições financeiras de car recursos ao pequeno produtor, associando-dência a um programa de assistência técnica voltuenvolvimento da lavoura de baixa renda;

6 — Solicitar ao Governo da República a apatuto da Terra no que diz respeito à taxaço das ociosas e à desapropriação com títulos da Dívida.

7 — Implementar os equipamentos coletivos disposição dos trabalhadores volantes, principais tores de educação, saúde e lazer.

II — Propor ao Congresso Nacional a consti missão Parlamentar de Inquérito para investigar: trabalhadores volantes no país e elaborar a legisria para amenizar o quadro dramático em que vem, e recomendando que a Egrégia Mesa di Legislativa de São Paulo, elabore a proposição nomear uma comissão composta, pelo menos, com mentares, para levar à Egrégia Mesa do Congressorelatório final dos trabalhos realizados.

III — Recomendar à Comissão de Agricultura que elabore proposição, objetivando empenhar as lutas do Estado num programa que contemple o rural temporário com a terra e a assistência necess sobrevivência digna e produtiva, assim como sug missão de Relações do Trabalho execute idêntica objetivo de maximizar a mediação do Poder Púb no relacionamento entre o trabalhador rural vo empregadores diretos ou indiretos.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo

85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Kubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

05  
1985

**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 187, DE 3 DE ABRIL DE 1985**

*A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 14 da IV Consolidação do Decreto Legislativo Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo Interno:*

Artigo 1.º — É declarada subsistente a decisão da Câmara do Tribunal de Contas do Estado, P